



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024190101
PROCESSO LICITATÓRIO DE INEXIBILIDADE Nº 6/2024-190101
REQUISITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA.



O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 74, inciso III da Lei 14.133/21, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

1- DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO(LOCAÇÃO) DE SISTEMA DE INFORMÁTICA – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA - (SOFTWARE), CONTENDO OS MÓDULOS: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PUBLICAÇÃO NO PNCP.

2- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal prevê, no artigo 37, inciso XXI, que a Administração Pública, para efetuar obras, serviços, compras e alienações, está adstrita à instauração do processo de licitação pública, em consonância com o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Todavia, há casos em que o procedimento licitatório prévio pode ser mais nocivo ao interesse público do que sua efetiva realização, seja pela demora do procedimento, seja pela inconveniência ou impossibilidade de realizar o certame, entre outros.

Ao se tratar de Inexigibilidade de Licitação, observamos na Lei 14.133/21 diversas passagens que tratam e fundamentam o assunto como no artigo 74 inciso III da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme passamos a transcrever:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



O requisito da notória especialização necessita de comprovação documental da capacidade do proponente para a execução de um serviço, conforme já demonstrado anteriormente.

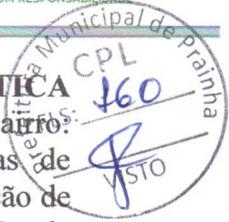
Em relação a serviços técnicos a que se refere o artigo 74, supracitado, não resta nenhuma dúvida de que os serviços a serem contratados incluem-se entre eles, por estarem contemplados em mais hipóteses legais, tais como estudos técnicos.

Assim sendo, por se tratar de serviço técnico enumerado no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, admite-se a contratação direta como inexigibilidade, sendo necessário, portanto, a comprovação da natureza invulgar do serviço a ser executado, conforme já demonstrado. Nessa linha de raciocínio, destaca-se que a expressão: natureza singular destina-se a evitar a generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no art. 74, ou seja, e imperioso verificar se atividade necessária à satisfação do interesse público é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não.

Deste modo, é que afirmamos que a natureza se concretiza como uma situação incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional, ainda que especializado.

Por tanto, aliado ao interesse público e a relevância dos serviços de licença de uso(locação) de sistema de informática – sistema integrado de gestão pública(SOFTWARE), contendo os módulos: Licitações, contratos e publicação no PNCP a serem prestados, entendemos que a contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação, tendo e vista em que a empresa que consta nos autos deste, atende a todos os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21 especificados, pois comprovados a notória especialização para os serviços a serem executados e a singularidade do objeto, além do que os preços apresentados estão coerentes com os de mercado.

3- JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PRESTADOR



A escolha recai sobre **ASP AUTOM SERV E PROD DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **02.228.268/0001-04**, localizada na Rua Lauro Maia, 1120, Bairro: Fátima, CEP: 60.055-210, Fortaleza/CE, pois a mesma apresentou as características de qualificação exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, valor compatível com o mercadológico e que coubesse dentro do orçamento, além da notória especialização, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando **INEXIGÍVEL** o Processo Licitatório, assim como os documentos constantes no artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/21. Destaca-se ainda que a empresa já realizou ou está realizando o objeto similar ou igual ao que necessitamos para outros órgãos, conforme atestados de Capacidade Técnica fornecido pelos órgãos contratante, o que nos levou a acreditar no domínio pleno do saber sobre a matéria. Outro fator imprescindível foi que em contato com o proprietário da empresa o mesmo confirmou disponibilidade para atendimento a Prefeitura Municipal de Prainha.

4- JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Por solicitação da Prefeitura Municipal, é instaurado nesta data o processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação da empresa **ASP AUTOM SERV E PROD DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº **02.228.268/00001-04**, a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de licença de uso(locação) de sistema de informática – sistema integrado de gestão públicas (software),contendo os módulos: Licitação, contrato e publicação no PNCP, pode ser justificada por meio da inexigibilidade do objeto. A inexigibilidade ocorre quando a contratação é direcionada a um profissional ou empresa específica, por serem considerados únicos ou especializados para o trabalho em questão, inviabilizando a competição entre fornecedores.

Considerando a complexidade e a especificidade das demandas no âmbito de licitações e contratos, a contratação de uma pessoa jurídica especializada por inexigibilidade do objeto se mostra como uma solução adequada e justificável para atender às necessidades da Prefeitura Municipal e garantir a adequada prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área.

5- SINGULARIDADE DO OBJETO

A singularidade prevista no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as Licitações, é definida pelo grau de complexidade do serviço, ou seja, se o serviço for revestido de complexidade especial ou extraordinária, demandará, em razão do risco envolvido. Soma-se ainda o fato de que, o objeto pretendido, além de não poder ser escolhido por critérios objetivos, trata-se de um serviço que é revestido de especial complexidade e, para executá-lo, é preciso alguém também singular (o notoriamente especializado).

Como se pode inferir das necessidades da Prefeitura Municipal de Prainha constantes no Termo de Referência, o objeto pretendido guarda particularidades especiais quanto a sua complexidade, o que impede a realização de competição por critérios objetivos. Da mesma forma, a Administração Pública não pode arriscar a realização de certame sem a certeza de que os serviços executados atenderiam as necessidades de forma satisfatória, sob pena de danos ao erário, dano aos municípios e à responsabilização do Ordenador de despesa. Levando em consideração que tais sistemas de softwares, implantados para atender as finalidades acima descritas, já são utilizados pela Prefeitura Municipal de Prainha, onde a empresa ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, executa tais serviços de forma contínua, onde existe toda uma infraestrutura já instalada para o desenvolvimento de



tais atividades, e tais serviços são imprescindíveis para o gerenciamento e desenvolvimento das atividades administrativas. Logo, necessita-se contratar prestador de serviços singular.



6- JUSTIFICATIVA DO VALOR

A contratação pretendida deve ser realizada com a Empresa **ASP AUTOM SERV E PROD DE INFORMATICA LTDA**, o valor global da prestação dos serviços será de R\$ 14.410,00(quatorze mil quatrocentos e dez reais) valor fracionado em 11(onze) parcelas iguais de 1.310,00(hum mil trezentos e dez reais), levando em consideração a notória qualificação, experiência profissional e a relação de confiabilidade.

Ressalta-se que tais serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de direito administrativo e financeiro, o amplo conhecimento na área administrativa, além do valor sugerido está dentro da disponibilidade financeira e consonante com a realidade do mercado.

Assim pelos fatos até agora expostos, a Prefeitura Municipal, entende que o valor e as condições apresentadas pela empresa **ASP AUTOM SERV E PROD DE INFORMATICA LTDA** resulta da equação da condição real, respaldada na compatibilidade com valores e poder financeiro do orçamento municipal e em obediência aos requisitos e preceitos da legislação pertinente, posicionando-se pela contratação direta do objeto desta justificativa, plenamente amparado pelo permissivo do Art. 74, III da Lei n°. 14.133/21.

Prainha/PA, 23 de janeiro de 2024.

Maria de Fátima da Silva Pires
Agente de Contratação
Portaria n° 137/2024-PMP-GP